



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

Lei N° 9.369, de 6 de setembro de 1996  
(Projeto de lei n° 168/93, do deputado Afanásio Jazadji - PFL)  
Instituí o Dia do Detetive Particular  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7° do Artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:  
Artigo 1.º - Fica instituído o Dia do Detetive Particular a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.  
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 6 de setembro de 1996.

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico - Legislativa, aos 6 de setembro de 1996.

**Fonte:**

<http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1996/lei%20n.9.369,%20de%2006.09.1996.htm>

**São Paulo, 19 de Março de 2013 Pesquisado Por: Fábio Lacerda**